



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 3619, DE 17 DE ABRIL 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento vigente, crédito especial em favor do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Acre e dá outras providências.

Data de Criação

17/04/2020

Data de Publicação

20/04/2020

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12782, de 20/04/2020

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Orçamento E Finanças Públicas
- Saúde Pública

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.619, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir ao Orçamento vigente, crédito especial em favor do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID 19, que tem por objetivo fortalecer a atenção à saúde visando a promoção de ações e serviços de prevenção, orientação, tratamento e reabilitação aos pacientes contaminados/contagiados pelo coronavírus covid 19, atuando de forma integrada com os Poderes Executivos Estadual e Municipais, Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública e sociedade civil organizada.~~

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid-19, que tem por objetivo promover ações de fortalecimento da atenção à saúde e mitigação aos impactos socioeconômicos causados pela COVID-19, atuando de forma integrada com os Poderes Executivos Estadual e Municipais, Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e sociedade civil organizada. *(Redação dada pela Lei nº 3.658, de 11 de dezembro de 2020)*

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar Ação Orçamentária denominada como “Plano de Enfretamento à Propagação do Novo Coronavírus - COVID-19”, por meio de crédito especial, com o objetivo de dar transparência à execução orçamentária referente aos gastos com a pandemia no âmbito do Estado.

Parágrafo único. A execução de novos recursos que eventualmente sejam captados pelo Estado, para aplicação no combate a pandemia do COVID-19, deverão ser suplementados na Ação Orçamentária mencionada no caput deste artigo, sendo suplementada através de crédito extraordinário.

Art. 3º A execução do programa dar-se-á por atuação conjunta dos órgãos estaduais responsáveis pela execução das iniciativas de saúde, bem como pela colaboração dos demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, entes paraestatais e da iniciativa privada.

Art. 4º Fica aberto e incorporado ao orçamento vigente o crédito adicional especial no valor R\$ 91.972.343,86 (noventa e um milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

721.000.00.000.0000.0000.0000 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

721.607.00.000.0000.0000.0000 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

721.607.10.000.0000.0000.0000 – SAÚDE

721.607.10.122.0000.0000.0000 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

721.607.10.122.1430.0000.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

721.607.10.122.1430.3445.0000 - Plano de Enfretamento à Propagação do Novo Coronavírus - (COVID-19)

3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - RP (100).....19.500.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - SUS (400).....16.597.795,04

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – Op. De Crédito (500).....13.504.940,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica- RP (100).....
500.000,00 4.0.00.00.00.00 - DESPESAS CAPITAL

4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações - SUS (400).....8.000.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - SUS(400).....
22.374.548,82

– Equipamentos e Material Permanente - Op. De Créditos (500).....11.495.060,00

ITEM 2. (Vetado)

Art. 5º O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 91.972.343,85 (noventa e um milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), será compensado de acordo com Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotações Orçamentárias, nos termos do disposto nos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e em conformidade com a discriminação abaixo:

I - até o montante de R\$ 30.374.548,82 (trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e reais e oitenta e dois centavos), advirá de Superávit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior;

II - até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), advirá de Excesso de Arrecadação da Receita de Outras Transferências da União – RP (100);

III - até o montante de R\$ 16.597.795,04 (dezesesseis milhões, quinhentos e nove e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), advirá de Excesso de Arrecadação da Receita Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo – SUS (400);

IV - o restante, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), advirá de anulação de Dotação Orçamentária do Próprio Orçamento, conforme discriminação abaixo:

714 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

714001 – UNIDADE GESTORA

714001.041221413.3019.0000 – Inovação da Política de Gestão de Pessoas.

4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo – Op. De Crédito (500).....2.000.000,00

4.4.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Op. de Crédito (500)
1.000.000,00

4.4.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-Op. de Crédito (500)
2.000.000,00

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Op. de Crédito (500).....
7.000.000,00

714001.041211415.3433.0000 – Fortalecimento do Planejamento e da Gestão Orçamentária.

4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Op. de Crédito (500).....3.000.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente–Op. de Crédito (500).....
3.000.000,00

714001.041221415.3336.0000 – Gestão Estratégica de Investimentos.

4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Op. de Crédito (500).....1.000.000,00

714001.041221415.3437.0000–Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre (BNDES).

4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.37.00.00 – Locação de Mão-de-Obra– Op. de Crédito (500).....1.000.000,00

720 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

720001 – UNIDADE GESTORA

7720001.185411419.3358.0000 – Mais Florestas

4.0.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica–Op. de Crédito (500) 5.000.000,00

Art. 6º Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no art. 4º desta Lei, na Lei do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e na Lei Orçamentária Anual – LOA /2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de abril de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre